

Diário Oficial
14-1-a 59
2º 9



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 636 - DE 10 DE JANEIRO DE 1959

Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 613, de 29 de outubro de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo primeiro da lei número 613 de 29 de outubro de 1958, passa a ter a seguinte redação :

- Fica isento por dez (10) anos do imposto predial, o imóvel adquirido ou construção por funcionário público municipal, estadual, autárquico estadual e municipal, membros do poder judiciário, componentes da Força Policial Militar do Estado, federal, autárquico federal e econômico mista.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de janeiro de 1959

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Marcos Bernardes de Mello
MARCOS BERNARDES DE MELLO

Respondendo pelo expediente da Secretaria
Geral de Administração